



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Direção Geral
Gabinete
Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG
3138812630 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regulamento e as Normas para eleição dos Colegiados de Curso no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais – *Campus Avançado Ponte Nova*.

O DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA*, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG no 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG no 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, considerando:

- I. A Resolução IFMG nº 46, 17/12/2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e suas alterações;
- II. A Resolução IFMG nº 47, 17/12/2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação e suas alterações;
- III. A reunião do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus Avançado Ponte Nova*, realizada no dia 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento e as Normas para eleição dos Colegiados de Curso no âmbito do IFMG – *Campus Avançado Ponte Nova*, conforme Anexo I.

Art. 2º. Determinar que a Direção de Ensino e as Coordenações de Curso adotem as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo de Paiva Barbosa,
Diretor *Pro Tempore* do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus Avançado Ponte Nova*.

ANEXO I
REGULAMENTO E NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A gestão dos Cursos é colegiada e tem como atribuição a coordenação didático-pedagógica dos mesmos, sendo sua competência e atribuições determinadas nos Regimentos de Ensino do IFMG, conforme Resoluções IFMG 46/2018 e 47/2018 e suas alterações.

Art. 2º Os Colegiados de Curso do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova serão constituídos por:

- Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
- 01 representante do corpo docente da área específica do curso;
- 01 representante do corpo docente das demais áreas;
- 01 representante do corpo discente;
- 01 representante da Diretoria de Ensino (DE) do *campus*.

Parágrafo único. Todos os membros deverão ter suplentes.

Art. 3º. O representante da Diretoria de Ensino será indicado pela Direção de Ensino do *campus*.

Art. 4º. Todos os membros do Colegiado de Curso serão nomeados através de portaria da Direção Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período, limitando-se a apenas uma recondução.

Art. 5º. O Colegiado de Curso reunir-se-á conforme disposto no Regimento de Ensino do IFMG.

§1º. O Colegiado não tratará de assuntos particulares que não constarem na pauta de convocação.

§2º. A convocação será realizada pelo presidente do colegiado em prazo igual ou superior a 02 (dois) dias úteis.

§3º. Será permitida a sugestão de pauta, por quaisquer membros, até 01 (um) dia útil anterior à reunião. Caberá ao presidente avaliar a viabilidade das sugestões e justificar os casos de não inclusão de pauta aos requerentes e aos demais membros do Colegiado.

§4º. Caberá aos colegiados encaminhar à Direção de Ensino as atas das reuniões de colegiado, devidamente redigidas e assinadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a reunião.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. A escolha dos representantes discentes e docentes, titulares e suplentes, será feita por eleição direta entre pares, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria simples dos votos.

§1º. São considerados representantes do corpo docente da área específica do curso os docentes que lecionam disciplinas técnicas no curso.

§2º. São elegíveis todos os docentes que pertençam ao corpo docente do curso.

§3º. São elegíveis todos os discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 7º. O processo de votação deverá ser realizado conforme disposto nos parágrafos abaixo.

§1º. Cada docente deverá votar em 01 (um) candidato da área específica e 01 (um) candidato das demais áreas.

§2º. Para contagem dos votos, serão considerados:

a. Votos nulos:

- i. quando o eleitor assinalar mais de uma opção da mesma representação;
- ii. quando a cédula estiver rasurada;
- iii. quando a cédula estiver preenchida em desacordo ao modelo.

b. Votos brancos:

- i. aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

c. Votos válidos:

- i. são os votos efetivados pelos eleitores, excluindo-se os votos brancos e nulos.

Art. 8º. Estarão aptos a votar:

- a) Todos os docentes pertencentes ao quadro de servidores efetivos e em exercício no *campus*, que fazem parte do corpo docente do curso.
- b) Todos os discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 9º. A eleição dos membros do Colegiado, visando à renovação deste, será providenciada pelo Coordenador do Curso até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§1º. Caberá ao respectivo Coordenador designar comissão organizadora e escrutinadora das eleições.

§2º. A comissão eleitoral será composta de 02 (dois) docentes e por 02 (dois) discentes que não tenham interesse em se candidatar ao cargo.

§3º. A apuração dos votos será realizada pela comissão organizadora e escrutinadora e terá início imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizada em local público, na própria unidade escolar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. No caso de afastamento por licença, desligamento do curso ou requerimento, por escrito, para saída do membro titular, o suplente assumirá automaticamente sua posição.

Art. 11. No caso de não surgirem candidatos para preenchimento dos cargos das representações no processo eleitoral, a indicação e designação será feita pela Direção Geral.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Coordenação de Curso, em segunda instância, pela Direção de Ensino, e em última instância, pela Direção Geral.

Ponte Nova, 07 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor(a) Geral Pro Tempore**, em 09/08/2019, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0376279** e o código CRC **4C88250B**.


